



MINISTÉRIO DA CULTURA

PROCESSO SELETIVO DE FORTALECIMENTO DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

** Edital retificado em 25 de março de 2014*

A União, por intermédio do Ministério da Cultura, neste ato representado pela Secretaria de Articulação Institucional, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 1º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII e IX, da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, torna público o Processo Seletivo de Apoio a projetos do Fundo Nacional da Cultura ao Orçamento-Geral da União de 2014, destinado aos entes federados estaduais e distrital, nas condições e exigências estabelecidas neste Edital, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, no Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, na Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011-MP/MF/CGU, na Portaria nº 29, de 21 de maio de 2009 - MINC, na Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e eventuais modificações legais.

1. DO OBJETO E OBJETIVO

- 1.1** Constitui objeto deste chamamento público a seleção de projetos culturais com vistas à celebração de convênio com o Ministério da Cultura que guardem consonância com as diretrizes e com os critérios constantes do Plano de Trabalho Anual do Fundo Nacional da Cultura, constante da Portaria nº 22, publicada em 12 de março de 2014, na seção 1 do Diário Oficial da União.
- 1.2** O presente processo seletivo tem como objetivos o fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura (SNC) e a contribuição com o cumprimento das metas do Plano Nacional de Cultura (PNC), Lei nº 12343/2010.
- 1.3** O resultado esperado desta seleção pública é apoiar projetos relevantes que estejam em consonância com as diretrizes e critérios do Fundo Nacional da Cultura e que contribuam com o cumprimento das metas do Plano Nacional de Cultura.

1.4 Para efeito deste edital, considera-se:

- 1.4.1 Projeto:** atividade cultural que será apoiada pelo MinC e respectivos desdobramentos.
- 1.4.2 Fase de habilitação:** etapa de verificação da adequação das propostas às regras e condições estabelecidas neste edital.
- 1.4.3 Fase de avaliação e seleção:** etapa de análise de mérito (qualidade e relevância) e de orçamento e de atribuição de pontuação aos projetos habilitados
- 1.4.4 Fase de execução:** etapa de realização das atividades previstas e aprovadas no projeto, incluindo a atividade de contrapartida.
- 1.4.5 Fase de prestação de contas:** etapa de comprovação da realização do projeto.
- 1.4.6 Despesas de capital:** entende-se por despesas de capital: despesas que contribuem diretamente para formação ou aquisição de bem de capital, por exemplo: aquisição de equipamentos ou materiais permanentes, construção, reforma etc.
- 1.4.7 Despesas de custeio:** são consideradas despesas de custeio aquelas que não contribuem diretamente para formação ou aquisição de um bem permanente, a saber: gastos com pessoal, material de consumo, contratação de serviços de terceiros, passagens, transporte, hospedagens, oficinas, festivais, etc.
- 1.4.8 Metas do Plano Nacional de Cultura objeto desse edital:**
- Meta 6** - 50% dos povos e comunidades tradicionais e grupos de culturas populares que estiverem cadastrados no Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC) atendidos por ações de promoção da diversidade cultural. Visa garantir que um número maior de povos e comunidades tradicionais e grupos de culturas populares sejam atendidos por ações públicas de promoção da diversidade cultural.
- Meta 22** - Aumento em 30% no número de municípios brasileiros com grupos em atividade nas áreas de teatro, dança, circo, música, artes visuais, literatura e artesanato. Objetiva ter mais cidades com grupos e coletivos artísticos locais.
- Meta 24** - 60% dos municípios de cada macrorregião do país com produção e circulação de espetáculos e atividades artísticas e culturais fomentados com recursos públicos federais. Objetiva ter, em cada região do Brasil, mais cidades que produzem ou recebem espetáculos e atividades artísticas financiados com recursos públicos federais.
- Meta 29** – 100% de bibliotecas públicas, museus, cinemas, teatros, arquivos públicos e centros culturais atendendo aos requisitos legais de acessibilidade e desenvolvendo ações de promoção da fruição cultural por parte das pessoas com deficiência Visa

garantir que as pessoas com deficiência possam ter acesso aos espaços culturais, seus acervos e atividades.

Meta 30 - 37% dos municípios brasileiros com cineclube. Garantir o aumento do número de cidades com cineclubes.

Meta 31 – Municípios brasileiros com algum tipo de instituição ou equipamento cultural, entre museu, teatro ou sala de espetáculo, arquivo público ou centro de documentação, cinema e centro cultural:

- 35% dos municípios com até 10 mil habitantes com pelo menos um tipo;
- 20% dos municípios entre 10 mil e 20 mil habitantes com pelo menos dois tipos;
- 20% dos municípios entre 20 mil e 50 mil habitantes com pelo menos três tipos;
- 55% dos municípios entre 50 mil e 100 mil habitantes com pelo menos três tipos;
- 60% dos municípios entre 100 mil e 500 mil habitantes com pelo menos quatro tipos;
- 100% dos municípios com mais de 500 mil habitantes com pelo menos quatro tipos.

Meta 32 – 100% dos municípios brasileiros com ao menos uma biblioteca pública em funcionamento. Objetiva ter pelo menos uma biblioteca pública ativa em cada cidade brasileira.

Meta 33 – 1.000 espaços culturais integrados a esporte e lazer em funcionamento. Visa criar mil espaços como os Centros de Artes e Esportes Unificados (CEU's).

Meta 34 – 50% de bibliotecas públicas e museus modernizados. Objetiva melhorar instalações, equipamentos e acervos de bibliotecas e museus.

1.4.9 Proponente – instituição responsável pela proposta.

1.4.10 Representante Legal – responsável pela Instituição proponente

1.4.11 Usuário SalicWeb – responsável pelo cadastramento e acompanhamento da proposta, que pode, inclusive, ser o responsável pela instituição proponente.

1.4.11.1 O representante legal da Instituição proponente deverá postar ofício no portal SalicWeb delegando competência ao Usuário SalicWeb.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 Os recursos necessários para o desenvolvimento dos projetos de que trata este edital serão advindos do Fundo Nacional da Cultura - FNC, nas seguintes ações: 20ZH Preservação de bens

e Acervos Culturais; 20ZF Promoção e fomento à cultura brasileira; 14U2 Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais.

2.1.1 O montante dos recursos referentes à ação 20ZH Preservação de bens e Acervos Culturais correspondem a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), inseridos, em sua totalidade, no Eixo 01, Item 4.9.2.1 deste edital e correspondem a despesas de custeio.

2.1.2 O montante dos recursos referentes à ação 20ZF Promoção e fomento à cultura brasileira correspondem a R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais), inseridos, em sua totalidade, no Eixo 02, Item 4.9.2 deste edital, e correspondem a despesas de custeio.

2.1.3 O montante dos recursos referentes à ação 14U2 Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais, inseridos, em sua totalidade, no Eixo 03, Item 4.9.3 deste edital, correspondem a despesas de custeio e de capital assim discriminadas: R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) em despesas de capital e R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) em despesas de custeio.

2.2 O valor total destinado a este certame é de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) sendo a liberação condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Cultura, caracterizando a seleção como expectativa de direito do candidato.

2.3 A distribuição dos recursos financeiros está condicionada ao estabelecido no item 6 deste edital.

2.4 Os recursos repassados deverão ser integralmente utilizados na realização dos projetos selecionados.

2.5 Não há previsão de custos administrativos para a execução do processo seletivo deste edital, em conformidade com o art. 6º do anexo da Portaria MinC nº 29/2009.

2.6 Os recursos, mediante disponibilidade orçamentária e financeira, somente serão aplicados em projetos culturais que cumprirem todos os requisitos legais, com pareceres favoráveis dos órgãos técnicos e jurídicos competentes.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 A validade desta seleção pública será de 2 anos, contado a partir da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1** Podem participar deste edital pessoas jurídicas de direito público da Administração Direta e Indireta de Governos Estaduais e Distrito Federal que, até 31 de março de 2014, tiverem seus Sistemas Estaduais ou Distrital de Cultura instituídos por leis próprias.
- 4.2** Os proponentes, cujo apoio ocorrerá mediante celebração de convênio, devem estar cadastrados no Portal de Convênios – SICONV (www.convenios.gov.br), conforme estabelecido no Decreto nº 6170, de 25 de julho de 2007 e no art. 22 da Portaria Interministerial nº 507/2011.
- 4.3** Os proponentes devem atentar-se, no que couber, às exigências estabelecidas ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, no Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, na Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011-MP/MF/CGU, na Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, no art. 12, § 1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas eventuais modificações.
- 4.4** Apenas serão aceitas propostas a serem executadas entre julho de 2014 e dezembro de 2015, sob pena de inabilitação.
- 4.5** Os projetos inscritos neste edital devem estar em consonância com a Lei de Acessibilidade (Lei nº 10.098/00) e prever medidas que facilitem a fruição do produto cultural por parte de pessoas com deficiência, sob pena de inabilitação.
- 4.6** Todas as propostas inscritas deverão apresentar contrapartida financeira de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor total do projeto, em observância ao art. 12 do Decreto nº 5.761/2006, sob pena de inabilitação.
- 4.7** Cada participante poderá apresentar apenas uma proposta por eixo neste Edital.
 - 4.7.1** Na hipótese de ocorrer o envio de mais de uma proposta para o mesmo eixo, será considerada a inscrição da primeira proposta cadastrada na plataforma SalicWeb.
- 4.8** Para propostas referentes ao eixo 2 deste edital, o proponente deverá prever a aplicação de, ao menos, 50% dos recursos recebidos nos municípios que tiverem instituído por leis próprias seus respectivos Sistemas de Cultura até a data de 31 de março de 2014.
 - 4.8.1** Para atendimento do item 4.8, o proponente deverá nominar os municípios envolvidos na apresentação da proposta (campo disponível no formulário de inscrição).
 - 4.8.2** A obrigatoriedade constante no item 4.8 não se aplica aos eixos 1 e 3 do item 6 deste edital.

4.8.3 Não havendo municípios com Sistemas de Cultura instituídos por leis próprias, os recursos devem ser aplicados nos municípios que aderiram ao Sistema Nacional de Cultura e se encontram com seus respectivos Acordos de Cooperação Federativa vigentes, celebrados entre a União, por intermédio do Ministério da Cultura, e os municípios, visando ao desenvolvimento do Sistema Nacional de Cultura.

4.8.4 O proponente, para atendimento do item 4.8, poderá incluir no projeto municípios que não se encontram regulares com o Sistema Nacional de Cultura, desde que, ao menos, seja iniciado o processo de adesão, que se dá com a solicitação do município, por meio da Plataforma de Institucionalização e Monitoramento do Sistema Nacional de Cultura, disponível no endereço eletrônico www.cultura.gov.br/snc.

4.9 O objeto da proposta deverá estar adequado a pelo menos uma linha de ação associada a pelo menos uma categoria por eixo, sob pena de inabilitação.

4.9.1 EIXO 01 – PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE CULTURAL BRASILEIRA.

CATEGORIA 01 – Apoio a projetos de desenvolvimento sustentável de comunidades tradicionais e grupos de culturas populares (Meta 6 do PNC).

Das linhas de ações:

- 1)** Fomentar projetos e programas que contribuam com a proteção e a promoção da diversidade de manifestações culturais de grupos e comunidades tradicionais, de maneira que estimulem a transmissão de conhecimentos e práticas culturais para as novas gerações e o reconhecimento identitário da comunidade em suas relações com outros grupos socioculturais.
- 2)** Fomentar iniciativas que estimulem a economia criativa e solidária e equitável a partir da produção e promoção de bens e serviços derivados das expressões culturais formadoras das identidades de comunidades tradicionais, com a participação e o protagonismo dos atores locais.

4.9.2 EIXO 02 – FOMENTO À PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE BENS CULTURAIS.

CATEGORIA 01 - Apoio á produção e circulação de bens culturais. (Metas 22 e 24 do PNC).

Da linha de ação:

- 1)** Financiamento de projetos de montagem e de circulação de espetáculos, mostras e eventos.

Da diretriz norteadora:

Os projetos apresentados nesse eixo devem priorizar a produção artística local e a formação de programação das atividades em espaços públicos como Teatros, Cêus das Artes, Centros Culturais etc., além de abranger o maior número possível de municípios.

EIXO 03 – IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS CULTURAIS.**CATEGORIA 01 – Implantação** - Projetos para as metas 30, 31, 32 e 33 do PNC.

Trata-se de ação de construção de espaços e equipamentos culturais, visando ampliar o acesso dos brasileiros à arte e à cultura. As ações desse eixo são a construção de espaços culturais multiuso, bibliotecas, teatros, museus, cinemas, cineclubes, salas de espetáculo, arquivos, centros de documentação ou centros culturais.

1. Das linhas de ações:

- 1) Implantação de bibliotecas públicas municipais ou estaduais, nos municípios que não possuem este equipamento cultural ou que têm a intenção de criar a segunda biblioteca pública:** atende à construção ou reforma de prédio, aquisição e informatização de acervo, mobiliário e equipamentos tecnológicos, capacitação e formação de profissionais que atuam em bibliotecas, programação cultural, promoção e mediação de leitura. O requisito de acessibilidade é transversal e componente obrigatório no projeto. (Meta 32);
- 2) Implantação de cineclubes nos municípios que não possuem este serviço cultural ou que têm a intenção de criar outros além dos já existentes:** atende à aquisição de acervo, equipamento e móveis para a recepção e acomodação do público, equipamentos de projeção, capacitação e formação de profissionais que atuam em cineclubes e programação cultural. (Meta 30);
- 3) Implantação de cinemas nos municípios que não possuem este equipamento cultural ou que têm a intenção de criar outros além dos já existentes:** atende à construção ou reforma de salas, à aquisição de equipamento e móveis para a recepção e acomodação do público, capacitação e formação de profissionais que atuam em salas de cinema, programação cultural. (Meta 31);
- 4) Implantação de espaço multiuso.** (meta 33);

4.1 O proponente que optar pela construção de um Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU’s, poderá consultar o projeto arquitetônico e os valores no endereço eletrônico: ceus.cultura.gov.br;

- 5) Implantação de teatros. (meta 31);**
- 6) Implantação de museus. (meta 31);**
- 7) Implantação de arquivos ou centros de documentação. (meta 31);**
- 8) Implantação de salas de espetáculo. (meta 31);**
- 9) Implantação de centros culturais. (meta 31).**

CATEGORIA 02 - Modernização – Projetos para a Meta 34.

Trata-se de uma ação de modernização de equipamentos e espaços culturais.

1. Das linhas de ações:

- 1)** Modernização de bibliotecas públicas municipais ou estaduais existentes: atende à reforma do espaço físico, desde que próprio do município ou estado, atualização, ampliação e informatização de acervos, aquisição de equipamentos tecnológicos, criação de novos serviços incluindo serviços de extensão, capacitação e formação de profissionais que atuam em bibliotecas, programação cultural, promoção e mediação de leitura. O requisito de acessibilidade é transversal e componente obrigatório no projeto. (Meta 34);
- 2)** Modernização de museus municipais ou estaduais, existentes: destina-se a ações e estudos estratégicos para modernização de museus, manutenção das ações/programações culturais regulares, ampliação do acesso.

5. SANÇÕES E IMPEDIMENTOS

- 5.1** É vedada a celebração de convênio cujo valor seja inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou, no caso de execução de obras e serviços de engenharia, exceto elaboração de projetos de engenharia, nos quais o valor da transferência da União seja inferior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
- 5.2** O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive às da Portaria Interministerial nº 507/2011, sendo vedado:
 - I.** realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
 - II.** pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de

pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

- III. alterar o objeto do convênio;
- IV. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;
- V. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VI. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VII. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VIII. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
- IX. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

5.3 A execução do projeto deverá obedecer ao cronograma físico de metas e etapas e o cronograma de desembolso, ressaltando que a execução só será iniciada a partir da liberação do recurso da primeira ou única parcela.

5.4 Não receberão recursos os proponentes classificados que apresentarem débito com o INSS.

5.5 Não serão atendidas solicitações de reavaliação por preenchimento equivocado do requerimento.

5.6 Não serão aceitas propostas sem indicação de medidas para facilitar o acesso cultural a deficientes físicos, conforme disposto no item 4.5.

6. VALOR DO APOIO

6.1 Os recursos financeiros serão distribuídos de acordo com os seguintes eixos:

Eixo	Descrição	Valor total disponível	Valor mínimo de repasse	Valor máximo de repasse
EIXO 1	<i>Promoção da Diversidade Cultural Brasileira: Meta 06.</i>	<i>R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) em custeio.</i>	<i>R\$ 100.000,00 (cem mil reais).</i>	<i>R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).</i>
EIXO 2	<i>Fomento à Produção e Circulação de Bens Culturais: Meta 22 e Meta 24.</i>	<i>R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) em custeio.</i>	<i>R\$100.000,00 (cem mil reais).</i>	<i>R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).</i>
EIXO 3	<i>Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais: Metas 29, 30, 31, 32,33 e 34.</i>	<i>R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), sendo R\$ 12.000.000,00 (doze milhões) em capital e R\$ 3.000.000,00 (três milhões) em custeio.</i>	<i>R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).</i>	<i>R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).</i>

6.2 O apoio financeiro do MinC refere-se ao valor de repasse, não ao valor total do projeto.

6.3 O Comitê Avaliador poderá solicitar ao proponente alteração dos valores contidos nas planilhas orçamentárias dos projetos.

6.4 Apenas o eixo 3 poderá contemplar projetos que visem a execução de obras e serviços de engenharia.

6.5 O valor de repasse de recursos referente aos eixos 1 e 2, são destinados exclusivamente para despesas de custeio.

6.6 O valor de repasse de recursos referente ao eixo 3 é destinado a despesas de custeio e despesas de capital.

7. DA APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS INSCRIÇÕES

- 7.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio do sistema SALICWEB, disponível no sítio eletrônico <http://www.cultura.gov.br>
- 7.2 A candidatura só será efetivada após o envio da proposta por meio eletrônico (SALICWEB), com emissão pelo referido sistema do número de proposta, não estando caracterizada a habilitação do participante, que é fase posterior.
- 7.3 Não haverá cobrança de taxa de inscrição. Quaisquer ônus, incluídas as despesas com cópias, correio e emissão de documentos, serão de exclusiva responsabilidade do proponente.
- 7.4 O período para o envio das inscrições será de 24 de março a 07 de maio de 2014.
- 7.5 **Até às 23h59 do prazo estipulado no item 7.4, no horário de Brasília, o cadastro da candidatura deverá ser efetivado no sítio eletrônico <http://www.cultura.gov.br>.**
- 7.6 O presente edital refere-se à seleção de propostas a serem executadas entre julho de 2014 e dezembro de 2015, observando os prazos de análise e formalização de instrumento de convênio deste Ministério, para propostas que tenham cumprido todas as etapas necessárias previstas na legislação vigente.
- 7.7 Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento e no envio dos arquivos eletrônicos e demais documentos, isentando o Ministério da Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 7.8 O Ministério da Cultura não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do candidato.
- 7.9 As informações e os anexos que integram as propostas não poderão ser alterados, suprimidos ou substituídos depois de finalizados os procedimentos para inscrição.
 - 7.9.1 Caso seja necessário, a proposta poderá sofrer diligência, a fim de que o proponente envie informações que deixaram de ser postadas, por ocasião do envio.
 - 7.9.2 O proponente não poderá, em hipótese alguma, modificar informações já postadas, apenas os campos indicados na diligência.
- 7.10 Informações e orientações poderão ser obtidas por meio do número telefônico: (61) 2024-2330 ou 2024.2332.

- 7.11** Qualquer **dúvida** de ordem técnico/operacional referente ao sistema do Portal SICONV deverá ser dirimida por meio dos contatos do Ministério do Planejamento, gestor do referido Portal através dos e-mails **convênios@planejamento.gov.br** e **convênios-normas@planejamento.gov.br** e pelo fone 0800 978 2340.
- 7.12** A proposta poderá possuir parte do projeto complementada com recursos advindos de leis de incentivo fiscal e outros programas ou apoios federais, estaduais e municipais, desde que a complementação não seja utilizada para custear os mesmos itens orçamentários específicos a serem apoiados com os recursos deste certame.
- 7.13** **Caso a proposta esteja enquadrada no item 7.12, o proponente deverá informar e encaminhar anexos comprobatórios, no ato da inscrição, indicando qual será o outro mecanismo de apoio, bem como quais serão os itens orçamentários específicos que serão custeados com recursos distintos daqueles provenientes deste certame.**

8. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

- 8.1** Compete à Secretaria de Articulação Institucional - SAI coordenar o exame de habilitação das inscrições apresentadas, a ser realizado por servidores do Ministério da Cultura.
- 8.2** Para a habilitação da proposta será necessário o envio do formulário de inscrição e do ANEXO I deste edital, devidamente preenchidos, por meio do sistema SALICWEB, bem como a adequação da candidatura às regras e condições estabelecidas neste edital.
- 8.2.1** A fase de habilitação corresponde à verificação da adequação do projeto às regras e condições estabelecidas neste edital, a saber:
- I. Cadastro da instituição proponente no Portal SICONV (será verificado pelo Ministério da Cultura se a instituição proponente encontra-se cadastrada no portal);
 - II. Preenchimento e envio do formulário de inscrição (SALICWEB);
 - III. Preenchimento e envio do ANEXO I (SALICWEB);
 - IV. Cadastro da instituição proponente no Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC (o proponente deverá estar cadastrado no SNIIC e informar o número em campo disponível no formulário de inscrição).
- 8.3** Serão inabilitadas as inscrições que não cumprirem qualquer dos requisitos exigidos nos itens 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8, 4.9, 8.2 e subitem 8.2.1.

- 8.4 Em até 10 (dez) dias após o encerramento das inscrições será divulgado o resultado preliminar da fase de habilitação contendo o proponente, o título da proposta, o eixo, e a razão do indeferimento, se for o caso, bem como o formulário próprio para recurso (ANEXO II).
- 8.5 A divulgação dar-se-á por meio de publicação no sítio eletrônico do Ministério da Cultura (www.cultura.gov.br).
- 8.6 Caberá recurso da inabilitação, a ser enviado no prazo de 2 (dois) dias úteis, por meio de formulário próprio (ANEXO II), a contar do dia subsequente da data de divulgação do resultado, para o seguinte endereço de correio eletrônico: sai.snc@cultura.gov.br
- 8.7 O recurso deverá ser encaminhado por meio do endereço de correio eletrônico cadastrado na candidatura, não sendo aceito pedido apresentado por email distinto.
- 8.8 Os recursos encaminhados em desacordo com o estabelecido nos subitens 8.6 e 8.7 serão desconsiderados.
- 8.9 Os recursos interpostos nesta fase serão analisados pela SAI, cabendo ao Secretário de Articulação Institucional a decisão conclusiva.
- 8.10 O resultado final da fase de habilitação será divulgado por meio de publicação no sítio eletrônico do Ministério da Cultura (www.cultura.gov.br).

9. DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1 Todas as propostas habilitadas participarão desta etapa, receberão número de cadastro no Programa Nacional de Apoio à Cultura - Pronac e passarão a ser denominadas “projetos”.
- 9.2 Os projetos serão analisados e selecionados por Comissão de Avaliação e Seleção constituída exclusivamente para este edital.
- 9.3 Nesta etapa serão verificados o mérito, a qualidade e a relevância da candidatura aprovada na etapa de habilitação.
- 9.4 Cada projeto será analisado por 2 (dois) Comissários.
- 9.5 A pontuação final de cada projeto será a média da somatória dos pontos atribuídos pelos 2 (dois) avaliadores.
- 9.6 O resultado preliminar da fase de avaliação e seleção será divulgado exclusivamente no sítio eletrônico do MinC (www.cultura.gov.br) em até 20 (vinte) dias após a divulgação do resultado final da fase de habilitação.
- 9.7 A publicação informará a relação dos projetos classificados, a relação dos projetos

desclassificados e os nomes dos integrantes da comissão de seleção.

9.7.1 A listagem dos projetos classificados conterá os nomes dos proponentes, os títulos dos projetos, os eixos, as categorias e as pontuações dos projetos, os valores dos repasses e os valores dos projetos.

9.7.2 A listagem dos projetos desclassificados conterá o nome do proponente, o título do projeto, o eixo, a categoria e a pontuação do projeto.

9.8 Caberá à Comissão de Avaliação e Seleção a decisão preliminar da fase de avaliação e seleção.

9.9 A pontuação detalhada atribuída a todos os projetos estará disponível no site do Ministério da Cultura, junto com a publicação dos resultados.

9.10 Caberá recurso da decisão preliminar da fase de avaliação e seleção, a ser encaminhado exclusivamente para o correio eletrônico: sai.snc@cultura.gov.br, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, por meio de formulário próprio (ANEXO II), a contar do dia subsequente à divulgação do resultado preliminar da fase de avaliação e seleção.

9.11 Não serão analisados recursos enviados de correio eletrônico (email) diferente daquele cadastrado na candidatura (SalicWeb).

9.12 Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão de Avaliação e Seleção do Edital de Fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura, a quem cabe sua análise, subsidiando decisão inativa do Secretário de Articulação Institucional.

9.13 O resultado final da fase de avaliação e seleção será publicado no Diário Oficial da União e divulgado no sítio eletrônico do Ministério da Cultura (www.cultura.gov.br).

9.14 A publicação informará o proponente, o título, o eixo, a categoria, a pontuação final atribuída ao projeto, o valor do repasse e o valor total do projeto.

9.15 Tendo em vista o princípio da economicidade, a divulgação no DOU apenas informará pontuação final de cada projeto, restando o detalhamento disponível no sítio eletrônico do MinC, conforme estabelecido no item 9.13.

9.16 Os recursos encaminhados em desacordo com o estabelecido nos subitens 9.10, 9.11 e 9.12 serão desconsiderados.

10. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

10.1 A Comissão de Avaliação e Seleção do Edital de Fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura será constituída por 10 representantes, titulares e suplentes, indicados por unidades do Ministério da Cultura e entidades vinculadas e designados pelo Secretário de Articulação Institucional, por meio de publicação de Portaria no Diário Oficial da União.

10.2 A escolha dos integrantes da Comissão de Avaliação e Seleção considerará os seguintes aspectos:

10.2.1 Experiência em avaliação de projetos culturais;

10.2.2 Domínio de conhecimentos sobre as atividades relacionadas com a Secretaria ou Instituição que representará.

10.3 A Comissão de Avaliação e Seleção será composta por:

10.3.1 Representante da Secretaria de Articulação Institucional – SAI, que a presidirá;

10.3.2 Representante da Secretaria de Políticas Culturais - SPC;

10.3.3 Representante da Secretaria da Economia Criativa - SEC;

10.3.4 Representante da Secretaria do Audiovisual - SAV;

10.3.5 Representante da Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural - SCDC;

10.3.6 Representante da Fundação Nacional de Artes - Funarte;

10.3.7 Representante da Fundação Cultural Palmares - FCP;

10.3.8 Representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;

10.3.9 Representante do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM;

10.3.10 Representante da Fundação Biblioteca Nacional – FBN.

10.4 A indicação dos membros da Comissão de Avaliação e Seleção será realizada previamente à fase de avaliação e seleção.

10.5 Haverá reuniões ordinárias da Comissão de Avaliação e Seleção.

10.6 Será obrigatória a presença de, no mínimo, 5 membros durante a reunião de avaliação e seleção.

10.7 Qualquer reunião da Comissão de Avaliação e Seleção será registrada em ata, a ser assinada por todos os participantes.

10.8 Poderá haver reuniões extraordinárias da Comissão de Avaliação e Seleção do Edital de Fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura.

10.9 Compete ao presidente da Comissão de Avaliação e Seleção:

10.9.1 Coordenar os trabalhos da Comissão;

10.9.2 Presidir as reuniões da Comissão;

10.9.3 Emitir voto de qualidade, quando necessário.

10.10 Compete aos demais Comissários:

10.10.1 Analisar os projetos, atribuindo pontuação em observância aos critérios determinados no item 11 deste certame.

10.10.2 Subsidiar a SAI quando solicitado, seja durante as análises dos projetos, seja na apuração de casos omissos.

10.10.3 Cabe aos comissários analisar os recursos da fase de seleção no prazo máximo de 5 dias, a contar da interposição do pedido.

10.11 Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção, e respectivos suplentes, ficam impedidos de avaliar propostas nas quais:

10.11.1 Tenham interesse direto na matéria.

10.11.2 Tenham participado como colaborador na elaboração da candidatura, ou tenham participado do grupo candidato ou da instituição promotora do evento nos últimos dois anos, ou se tais situações tenham ocorrido com seu respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

10.11.3 Estejam litigando judicial ou administrativamente com o requerente, ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.

11. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

11.1 Os projetos habilitados serão analisados e avaliados pela Comissão de Avaliação e Seleção do Edital de Fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura.

11.2 Caberá à Comissão de Avaliação e Seleção do Edital de Fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura emitir parecer técnico quanto ao mérito do projeto, atribuindo pontuação de acordo com os seguintes critérios:

EIXO 01 – PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE CULTURAL BRASILEIRA

Critério	Pontuação
A) Relevância: Contribuição à proteção e à promoção da diversidade de manifestações culturais, reconhecimento identitário de grupos e comunidades tradicionais. A.1) Contribuição a equiparação dos direitos e ao fortalecimento de garantias de proteção e promoção da igualdade.	0 ou 1 ou 4
B) Promoção do conhecimento: Estímulo à transmissão de conhecimentos e práticas e saberes culturais, inclusive aqueles associados à biodiversidade.	0 ou 1 ou 3

C) Impacto territorial: efeitos no território onde ocorre o projeto sob o ponto de vista cultural, ambiental, social e econômico.	0 ou 1 ou 3
D) Sustentabilidade: capacidade de o projeto gerar outras ações a partir de seus resultados.	0 ou 1 ou 3
E) Acesso: previsão de medidas que visam ampliar o acesso à fruição de bens e serviços culturais.	0 ou 1 ou 3
F) Incentivo à economia criativa e solidária: produção e promoção de bens e serviços derivados das expressões culturais formadoras dos grupos envolvidos.	0 ou 1 ou 3
G) Participação social: Participação e protagonismo dos atores locais.	0 ou 1 ou 3
TOTAL	22

Definição da pontuação: 0 = não atende, 1 = atende parcialmente e 3 ou 4 = atende totalmente.

EIXO 02 – FOMENTO À PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE BENS CULTURAIS.

Critério	Pontuação
A) Relevância: importância do projeto para a valorização da produção artística local.	0 ou 1 ou 4
B) Fortalecimento dos espaços públicos de cultura: programação em equipamentos públicos, tais como: Céus das Artes, Museus, Teatros, Centros Culturais.	0 ou 1 ou 3
C) Abrangência: número de municípios a serem alcançados pelo projeto.	0 ou 1 ou 3
D) Diversidade: capacidade de o projeto abranger diferentes linguagens, setores, áreas ou segmentos culturais.	0 ou 1 ou 3
E) Impacto sócio-econômico: perspectiva de desenvolvimento social e geração de renda.	0 ou 1 ou 3
F) Acesso: previsão de medidas que visam ampliar o acesso à fruição de bens e serviços culturais.	0 ou 1 ou 3
G) Desdobramento: capacidade de o projeto gerar outras ações a partir de seus resultados.	0 ou 1 ou 3
TOTAL	22

Definição da pontuação: 0 = não atende, 1= atende parcialmente e 3 ou 4 = atende totalmente.

EIXO 03 – IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS CULTURAIS.

Critério	Pontuação
A) Relevância: importância e adequação do projeto para o público a que se destina.	0 ou 1 ou 4
B) Desdobramento: capacidade de o projeto gerar outras ações a partir de seus resultados.	0 ou 1 ou 3
C) Impacto territorial: efeitos no território onde ocorre o projeto sob o ponto de vista cultural, ambiental, social e econômico.	0 ou 1 ou 3
D) Transversalidade: capacidade de o projeto abranger diferentes linguagens, setores, áreas ou segmentos culturais.	0 ou 1 ou 3
E) Acesso: previsão de medidas que visam ampliar o acesso à fruição de bens e serviços culturais.	0 ou 1 ou 3
F) Estímulo à criação: capacidade de o projeto facilitar aos criadores o acesso às condições e aos meios de criação e de produção cultural.	0 ou 1 ou 3
G) Gestão: contribuição do projeto para o aprimoramento da gestão cultural, pública ou privada.	0 ou 1 ou 3
TOTAL	22

Definição da pontuação: 0 = não atende, 1= atende parcialmente e 3 ou 4 = atende totalmente.

11.3 No intuito de estimular o fortalecimento institucional do Sistema Nacional de Cultura, serão bonificados, com o máximo de 7 pontos, além da pontuação obtida na análise dos critérios identificados no subitem 11.2, os proponentes que tiverem:

	Bonificação
I – Secretaria de Cultura ou Órgão Gestor equivalente;	1
II - conselho de política cultural instituído por Lei e que tenha assegurada, ao menos, a representação paritária da sociedade civil em relação ao poder público, bem como a diversidade regional e de expressões culturais;	1
III - plano decenal de cultura instituído por Lei;	2
IV – fundo de cultura implementado;	2

V – recursos orçamentários próprios destinados à cultura, alocados no orçamento do órgão gestor da cultura ou no respectivo fundo de cultura.	1
---	----------

11.3.1 No intuito de estimular a realização de atividades artísticas em Equipamentos Culturais, serão bonificados com 1 ponto, além da pontuação obtida na análise dos critérios identificados no subitem 11.2 e 11.3, os proponentes cujos projetos prevejam programação nos Centros de Artes e Esportes Unificados – CEU's.

11.4 A pontuação final mínima exigida para classificação será de 14 pontos (soma da pontuação obtida no eixo, adicionada à pontuação obtida na bonificação), sendo desclassificadas as candidaturas com nota final inferior a este total.

11.5 O proponente deverá alcançar no mínimo 50% da pontuação máxima do item 11.2, sob pena de desclassificação.

11.6 Se, com o resultado final da fase de avaliação, conforme previsto no item 9.15, a somatória dos valores dos projetos selecionados e classificados ultrapassar o limite máximo disponibilizado neste certame, conforme constante no item 2.2, aqueles com menor pontuação em cada eixo ficarão em lista de espera.

11.6.1 Em caso de empate, será atendido, na seguinte ordem, o projeto que:

11.6.2 Obtiver a maior pontuação constante no item 11.2, no respectivo eixo, na letra A, da coluna critério.

11.6.3 Se persistir o empate, será atendido o projeto que somar mais pontos correspondentes à coluna critério nas letras B, C, D, E, F e G, nesta ordem.

11.6.4 Se, ainda assim, persistir o empate, será atendido o projeto que somar mais pontos na bonificação, constante do Item 11.3.

11.7 Os projetos selecionados serão submetidos à Comissão do Fundo Nacional da Cultura - CFNC, para aprovação.

11.8 Caberá à CFNC indicar qual secretaria ou entidade vinculada gerenciará cada projeto aprovado, cabendo a decisão à Ministra de Estado da Cultura.

11.9 A critério do Ministério da Cultura e respeitada a prioridade dos selecionados, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência da seleção pública, conforme disposto no § 2º do artigo 33 do Anexo à Portaria nº 29/2009, os projetos classificados em lista de espera poderão ser contemplados posteriormente, em caso de disponibilidade de recursos.

12. FASE DE CONVOCAÇÃO

- 12.1** A convocação ocorrerá no ato de homologação do resultado final da fase de avaliação e seleção e será reforçada por meio da divulgação do resultado no sítio eletrônico do MinC e por meio de mensagem de correio eletrônico.
- 12.2** Os candidatos selecionados serão convocados pelas unidades responsáveis pelo gerenciamento do projeto, conforme estabelecido no item 11.8, por meio de ofício e por mensagem de correio eletrônico.
- 12.3** A relação dos projetos selecionados estará disponível no sítio eletrônico: <http://www.cultura.gov.br>.
- 12.4** Caberá à unidade determinada pela CFNC, conforme previsto no item 11.8, abrir programa no SICONV (<https://www.convenios.gov.br/portal>) para a inclusão de cada projeto no referido sistema, bem como instruir processos referentes à celebração dos Convênios, em observância à Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011.
- 12.5** Os candidatos selecionados terão 5 dias úteis, contados da data de publicação do resultado final da fase de seleção, para realizar o cadastro do plano de trabalho do projeto no SICONV, observado o art. 19 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011.
- 12.6** No caso de projetos arquitetônicos, a documentação deverá ser enviada para o seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 3º Andar, CEP 70.068-900, sendo postada ou protocolada em até 5 dias úteis da data da publicação do resultado final da fase de seleção, sob pena de ser desconsiderada.
- 12.7** A seleção não constitui direito à celebração de convênio, sendo mera expectativa de direito.
- 12.8** Informações e orientações poderão ser obtidas junto à Central de Atendimento ao Proponente, por meio dos números telefônicos: (61) 2024-2332, 2024.2181, 2024.2330.
- 12.9** Os projetos terão início desde que haja disponibilidade orçamentária, podendo haver alteração da data prevista.
- 12.10** A unidade responsável pelo gerenciamento do projeto, conforme previsto no item 11.8, poderá, se necessário, solicitar ao proponente adequação física e financeira.

13. FASE DE EXECUÇÃO

13.1 DA CONTRAPARTIDA

- 13.2** A proposta deverá assegurar contrapartida de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor

total do projeto, em observância ao art. 12 do Decreto nº 5.761/2006, sob pena de desclassificação.

- 13.3** A contrapartida deverá ocorrer sob forma de recursos financeiros, relacionada à execução do projeto, contendo a indicação do montante correspondente em conformidade com os valores de mercado.
- 13.4** Os Entes Federados deverão comprovar, no ato da inscrição, a existência de previsão orçamentária legal que assegure o cumprimento da contrapartida proposta.

14. DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

- 14.1** O acompanhamento, a avaliação da execução e a prestação de contas do convênio firmado devem guardar observância aos Capítulos V e VI do Título V, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 24 de novembro de 2011.
- 14.2** Caberá à unidade gerenciadora do projeto, designada pela CFNC, o acompanhamento, a avaliação da execução e a aprovação da prestação de contas do convênio.
- 14.3** Os proponentes beneficiários comprometem-se a cumprir o projeto na forma em que foi aprovado, salvo alterações com anuência prévia do órgão gestor desta seleção pública.
- 14.4** O proponente responsável pelo projeto conveniado deverá notificar o conselho estadual ou distrital de cultura, caso exista, a respeito do objeto do convênio.
- 14.5** O proponente deverá observar, caso se aplique, a regulamentação constante da Lei nº 9.610/1998, referente a Direitos Autorais.
- 14.6** As obrigações, deveres e direitos do proponente, o prazo para entrega do produto, se for o caso, os procedimentos para alteração parcial do projeto aprovado e as informações e documentos que deverão constar da prestação de contas constam regulamentados na Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011.

15. DIREITOS E DEVERES DO PROPONENTE, além dos demais itens constantes neste edital.

15.1 NA EXECUÇÃO DO PROJETO:

- 15.1.1** Utilizar os recursos repassados exclusiva e integralmente para a realização do projeto selecionado.
- 15.1.2** Realizar a ação cultural e a contrapartida exatamente como foram aprovadas.

15.1.3 Informar e solicitar à secretaria ou entidade vinculada, conforme previsto no item 11.8, responsável pelo gerenciamento do projeto aprovado, sobre quaisquer alterações que se pretenda realizar no projeto original.

15.2 NA FASE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

15.2.1 Com o objetivo de monitoramento da execução das metas do Plano Nacional de Cultura, o proponente deverá enviar, além do relatório para prestação de contas, os seguintes relatórios:

Para projetos inscritos no EIXO 1 – Informações referentes ao número de povos, comunidades e grupos atendidos, assim como a relação dos municípios a que pertencem.

As referidas informações deverão ser encaminhadas ao Ministério da Cultura aos cuidados da Coordenação Geral do Plano Nacional de Cultura, da Secretaria de Políticas Culturais, em formato impresso e em formato digital para o correio eletrônico pnc@cultura.gov.br. No campo assunto deverá ser informado o número do projeto e o Eixo ao qual se relaciona. Além disso, no corpo do documento deverão ser informados os dados sobre a instituição que executou o projeto.

Para projetos inscritos no EIXO 2 - Informações referentes ao número de grupos nas áreas de teatro, dança, circo, música, artes visuais, literatura e artesanato beneficiados por município. Além disso, informações sobre o município de origem do projeto e quais os municípios por onde o projeto circulou. Para cada município favorecido, informações sobre os locais e datas das apresentações/eventos culturais/exposições/mostras, e número de pessoas beneficiadas por cada ação. As referidas informações deverão ser encaminhadas ao Ministério da Cultura aos cuidados da Coordenação Geral do Plano Nacional de Cultura da Secretaria de Políticas Culturais em formato impresso e em formato digital para o correio eletrônico pnc@cultura.gov.br. No campo assunto deverá ser informado o número do projeto e o Eixo ao qual se relaciona. Além disso, no corpo do documento deverão ser informados os dados sobre a instituição que executou o projeto.

Para projetos inscritos no EIXO 3 , Categoria 1: Informações, por município, referentes à: 1 -quantidade e tipo de equipamento cultural a ser construído; 2-

quantidade e tipo de equipamento cultural a ser reformado; 3 - tipo de capacitação/formação de profissionais realizada em cada equipamento cultural, número de pessoas beneficiadas por capacitação (entende-se por pessoa beneficiada o quantitativo total de pessoas que concluíram a capacitação); 4 - listagem dos itens de acessibilidade constantes e os projetos arquitetônicos registrados em órgão competente.

As referidas informações deverão ser encaminhadas ao Ministério da Cultura aos cuidados da Coordenação Geral do Plano Nacional de Cultura da Secretaria de Políticas Culturais em formato impresso e em formato digital para o correio eletrônico pnc@cultura.gov.br. No campo assunto deverá ser informado o número do projeto e a categoria a qual se relaciona. Além disso, no corpo do documento deverão ser informados os dados sobre a instituição que executou o projeto.

Para projetos inscritos no EIXO 3, Categoria 2: Informações, por município, referentes à: quantidade e tipo de equipamento cultural a ser modernizado; quantidade e tipo de equipamento cultural a ser reformado; quantidade de itens adquiridos para acervo, descrição de ações de informatização de acervo, quantidade e tipo de equipamentos tecnológicos adquiridos, tipo de capacitação/formação de profissionais realizada em cada equipamento cultural e o número de pessoas beneficiadas. Entende-se por pessoa beneficiada o quantitativo total de pessoas que foram beneficiadas pela ação; Listagem dos itens de acessibilidade constantes nos projetos arquitetônicos registrados em órgão competente.

As referidas informações deverão ser encaminhadas ao Ministério da Cultura aos cuidados da Coordenação Geral do Plano Nacional de Cultura da Secretaria de Políticas Culturais em formato impresso e em formato digital para o correio eletrônico pnc@cultura.gov.br. No campo assunto deverá ser informado o número do projeto, o Eixo e a categoria a qual se relaciona. Além disso, no corpo do documento deverão ser informados os dados sobre a instituição que executou o projeto.

- 15.2.2** O proponente deverá encaminhar a documentação física referente à Prestação de Contas para o endereço a ser fornecido pela Secretaria ou Instituição responsável pelo gerenciamento do projeto.

16. DEVERES DO MINISTÉRIO DA CULTURA (além dos demais itens constantes neste edital):

- 16.1** Fornecer aos proponentes as listagens dos municípios com acordos de cooperação vigentes.
- 16.2** Fornecer planilha explicativa para cálculo do valor da contrapartida.

17. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DOS CONVÊNIOS

- 17.1** Para celebração e assinatura do convênio é imprescindível a observância aos artigos 42 a 45 da Portaria Interministerial nº 507/2011, bem como dos seguintes itens:
 - 17.1.1** Parecer Técnico Favorável ou, no caso de parecer com condicionante, o devido atendimento das condicionantes elencadas.
 - 17.1.2** Parecer Jurídico Favorável ou, no caso de parecer com recomendações, o devido atendimento das recomendações elencadas.
 - 17.1.3** Disponibilidade orçamentária e financeira.
 - 17.1.4** Cumprimento de todas as etapas deste edital.
 - 17.1.5** Inexistência de pendências documentais ou ajustes referentes à proposta de convênio.
 - 17.1.6** Plano de Trabalho e Termo de Referência aprovados pelo responsável concedente.
 - 17.1.7** Inexistência de pendências referentes à instituição no âmbito deste Ministério (SALIC) e com a Administração Pública Federal, Estadual e/ou Municipal, com relação a tributos ou inadimplência nas prestações de contas de outros convênios.
 - 17.1.8** Apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, inexistência de prestação de contas rejeitada e pendência de aprovação de, no máximo, duas prestações.
 - 17.1.9** Compromisso de disponibilizar ao cidadão, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1** A inscrição implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais o interessado não poderá alegar desconhecimento.
- 18.2** O apoio ao projeto selecionado está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira do FNC, caracterizando a seleção como expectativa de direito do candidato.
- 18.3** A concessão do apoio financeiro não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho com o Ministério da Cultura.
- 18.4** Os projetos e iniciativas inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do cadastro do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.
- 18.5** A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou a inobservância de qualquer vedação deste edital ensejará a desclassificação do candidato, podendo ocorrer em qualquer momento do certame.
- 18.6** O pedido de inscrição encaminhado em desacordo com as condições e finalidades estabelecidas no presente edital será desclassificado.
- 18.7** O ônus da participação neste edital é de exclusiva responsabilidade do candidato.
- 18.8** Não serão devolvidos documentos ou materiais encaminhados, cabendo à unidade gestora deste edital seu arquivamento ou destruição.
- 18.9** Quando houver peças promocionais da atividade produzida pelo beneficiado, é obrigatória a inserção da logomarca do Ministério da Cultura, conforme Manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico <http://www.cultura.gov.br>, em observância à Portaria nº 34/2011.
- 18.9.1** É obrigatória a menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis ao beneficiado.
- 18.10** As peças promocionais deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- 18.11** Candidatura apresentada com ausência de informações, de modo a prejudicar a análise, será desclassificada, seja na fase de habilitação, seja na fase de seleção.
- 18.12** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.
- 18.13** Os prazos previstos neste edital somente se iniciam e vencem em dia normal de expediente

no Ministério da Cultura, sendo prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, caso vençam em fins de semana, feriados nacionais ou pontos facultativos.

- 18.14** O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e de eventuais documentos encaminhados, isentando o Ministério da Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 18.15** O Ministério da Cultura não se responsabilizará pelo extravio de documentação decorrente de problema gerado pelos Correios ou quaisquer empresas de transporte e entrega.
- 18.16** O Ministério da Cultura, caso seja necessário, poderá realizar ajustes no regulamento estabelecido neste edital, por meio de publicação no Diário Oficial da União e divulgação no portal <http://www.cultura.gov.br> e, caso o ajuste venha a afetar, de qualquer modo, a formulação das propostas, será reaberto o prazo das inscrições.
- 18.17** Informações e orientações poderão ser obtidas por meio do número telefônico: (61) 2024-2332.
- 18.18** Os casos omissos serão apurados e encaminhados à apreciação da Comissão de Avaliação e Seleção, cabendo ao SAI a decisão terminativa.
- 18.19** A Secretaria de Articulação Institucional publicará no Diário Oficial da União as portarias de que trata este edital.
- 18.20** É responsabilidade do proponente acompanhar a divulgação de todas as fases deste certame.
- 18.21** O selecionado deverá atentar às instruções a serem oportunamente expedidas pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM/PR, referente ao período eleitoral de 2014.
- 18.22** É recomendado aos proponentes a consulta à sua regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver eventuais pendências e problemas, em conformidade com o artigo 38 do Anexo à Portaria nº 29/2009.
- 18.23** Ficam vedados repasse de recursos relativos a transferências voluntárias no período de 05 de julho a 26 de outubro de 2014.

BERNARDO NOVAIS DA MATA MACHADO

Secretário de Articulação Institucional Substituto